



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 755/2018

DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

ACRESCENTA O §2º NO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 753/2018, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. O Parágrafo Único do Art.2º da Lei nº 753/2018, passara a ser § 1º com a mesma redação e acrescenta o § 2º, ficando o Art. 2º da Lei Municipal nº 753/2018 com a seguinte redação:

*“Art. 2º. Nos estabelecimentos que se enquadrarem no caput do artigo anterior e que houver comercialização de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local, o horário de funcionamento será o seguinte:*

- I – Segunda a quarta-feira: das 7h às 1h do dia seguinte;*
- II – Quinta-feira a sábado: das 7h às 2h do dia seguinte;*
- III – Domingo até a meia noite;*
- IV – Véspera de feriados: das 7h até às 2h do dia seguinte.*

*§1º. Fica isento do cumprimento dos horários específicos no Art. 2º, festas públicas, folclóricas, culturais e tradicionais no município, que terão o horário das 19h até as 4h do dia seguinte;*

*§2º. Quando houver a realização de festas nos dias citados nos incisos II e IV, o horário de funcionamento será até as 3h do dia seguinte, através de autorização da licença ambiental expedida pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente”.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rondon do Pará, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

ARNALDO FERREIRA ROCHA  
*Prefeito Municipal*

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS  
*Secretário Municipal de Administração,  
Planejamento e Gestão*